

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

LEI MUNICIPAL Nº 490/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de PASTOS BONS e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 101.593,35 (cento e um mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos).

O Prefeito de Pastos Bons, **ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.640 de 31/07/2023 que institui o Programa Escola de Tempo Integral, faço saber que a Câmara Legislativa de Pastos Bons **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Pastos Bons, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 101.593,35 (cento e um mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), conforme dotação abaixo identificada:

02. PODER EXECUTIVO

07 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0038 2217 0000 EDUCACAO DE TEMPO INTEGRAL

3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.....	R\$ 10.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 6.593,35
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no crédito aberto da ação do artigo anterior, será anulado de igual valor as dotações abaixo, bem como os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

02. PODER EXECUTIVO

07 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 122 0036 2015 0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.....	R\$ 10.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 6.593,35
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 20.000,00

Art. 3º Como determinam os atos normativos específicos do Programa, 50% dos recursos serão transferidos na primeira parcela após a fase de Pactuação, a segunda parcela será transferida após a fase de Declaração da criação das matrículas pelo município de Pastos Bons, no SIMEC, e corresponderá ao valor proporcional às matrículas pactuadas e efetivamente criadas e declaradas.

Art. 4º Conforme rege a legislação do programa, os recursos recebidos em cada transferência deverão ser executados conforme a categoria econômica (despesa corrente ou de capital), exclusivamente para despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previstas no art. 70 da Lei nº. 9.394, de 1996.

I - Nos termos do Art. 70 da Lei nº. 9.394/1996, considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- a) remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- b) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- c) uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- d) levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- e) realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- f) concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- g) amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- h) aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.
- i) realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. (Incluído pela Lei nº 14.560, de 2023)

Art. 5º É vedada a destinação dos recursos do programa para o pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa no município.

Art. 6º A prestação de contas ao FNDE deve ser feita no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil simultaneamente à execução dos recursos financeiros recebidos.

Parágrafo Único: Encerrado o período de execução dos recursos, o município terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos registros da comprovação das despesas efetivadas.

Art. 7º A comprovação das despesas será realizada por meio da classificação dos lançamentos constantes do extrato bancário da conta corrente específica, de acordo com as categorias de despesa do Programa, e do registro dos documentos de despesas

Art. 8º Fica o município de Pastos Bons, responsável pela elaboração de sua Política de Educação em Tempo Integral submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Fica a Secretaria de Educação responsável pela elaboração do planejamento de despesas possíveis e o uso dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 9º O planejamento financeiro do fomento do Programa Escola em Tempo Integral deverá considerar:

- I- Legalidade
- II- Diagnóstico e Planejamento
- III- Finalidade educativa
- IV- Inclusão e diversidade
- V- Equidade
- VI- Participação
- VII- Acompanhamento da execução financeira e avaliação

Art. 10º Com os recursos do Programa Escola em Tempo Integral, não são permitidas despesas com:

- a) Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- b) Programas suplementares de alimentação e gêneros alimentícios, assistência médico odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.
- c) Bolsas de estudos (tendo em vista que ainda não há previsão legal regulamentando o pagamento de bolsas para alunos da Educação Básica).
- d) Pesquisa não vinculada a instituições de ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise ao aprimoramento ou à expansão do ensino.
- e) Pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 11º No Programa Escola em Tempo Integral, os recursos transferidos podem ser usados tanto em despesas de capital como em despesas correntes (conhecidas como de custeio), conforme Anexo I desta Lei, observando ainda que:

I - São classificadas como de custeio aquelas despesas necessárias para a utilização e a conservação dos bens existentes e para a realização de atividades nas escolas participantes, tais como o pagamento de contas de energia elétrica, a aquisição de materiais de consumo e a remuneração de profissionais contratados para a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino.

II – São classificadas como de capital aquelas despesas destinadas à criação de novos espaços ou à modificação de espaços existentes nas escolas participantes, bem como aquisição de bens permanentes - aqueles que possuem maior durabilidade e resistência - como equipamentos e maquinário de laboratório, computadores e notebooks, modems e roteadores para conexão à internet, mobiliário para salas de aula, bibliotecas, laboratórios, quadras, e obras literárias e de referência para as bibliotecas.

Art. 12º Fica a critério da Secretaria de Educação definir em que escolas os recursos devem ser investidos considerando as diretrizes do Programa, e os recursos repassados pelo FNDE devem ser utilizados apenas para planejar, organizar e aprimorar a(s) escola(s) de tempo integral ou com turmas em tempo integral.

Art. 13º A movimentação do recurso ocorre exclusivamente na conta do programa e por meio eletrônico no BB Ágil, observando o seguinte:

- a) O valor creditado poderá ser movimentado por meio de operação eletrônica em que o destinatário da movimentação seja identificado, conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
- b) É proibido transferir os recursos repassados pelo FNDE para outra conta, mesmo que o titular seja o próprio ente executor.
- c) É também proibido realizar saques de recursos da conta, mesmo na hipótese de pagamento das despesas dos programas.
- d) Todo e qualquer pagamento a credores ou prestadores de serviços deve ser feito por meio eletrônico: DOC, TED ou ordem bancária.
- e) A determinação é indispensável para que se identifiquem todos os fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos, garantindo a rastreabilidade dos gastos e do uso dos recursos repassados, avaliada por ocasião da prestação de contas ao FNDE.

Art. 14º A execução do recurso deve seguir a Legislação sobre Licitações e Contratos para obras, compras, alienações, locações e serviços devem obedecer à Lei nº 14.133, de 2021, que substituiu a Lei nº 8.666/1993.

Art. 15º É obrigatório que todos os documentos que comprovam as despesas do Programa, tais como notas fiscais (físicas ou eletrônicas), sejam emitidos em nome da Prefeitura de Pastos Bons com a identificação do FNDE e do Programa Escola em Tempo Integral.

I - Os documentos devem ser arquivados pelo município pelo prazo de dez anos a contar da aprovação anual das contas do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e devem estar disponíveis para serem apresentados ao FNDE, aos órgãos de controle e ao Ministério Público, quando solicitados.

II - O município deverá inserir nos comprovantes o código INEP de cada escola para qual a despesa correspondente foi destinada.

Art. 16º O município de Pastos Bons comprovará o cumprimento do objeto desta Lei através de:

- I - Termo de Adesão ao Programa (assinado no SIMEC)
- II - Política de Educação em Tempo Integral (arquivo anexo no SIMEC)
- III - Aprovação da Política de Educação em Tempo Integral pelo Conselho de Educação anexado ao SIMEC;
- IV - Execução das matrículas pactuadas (Declaração das matrículas no SIMEC e registro das matrículas no Censo Escolar)

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) de 2024.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=27842417000158,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2024.06.24 10:10:39 -03'00'

ANEXO I

A) DESPESAS CORRENTES (de custeio)

1. Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da LDB);

1.1 Remuneração de profissionais habilitados da educação para regime temporário na Secretaria de Educação

1.2 Formação continuada de profissionais da educação vinculados às escolas participantes do Programa, para atuação na perspectiva da educação integral

1.3. Despesas relativas a processos de seleção de profissionais para atuarem nas escolas participantes

2. Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do art. 70 da LDB); pisos.)

2.1 Produtos de manutenção e conservação (ex.: tintas, lâmpadas, pinos e plugues, louças sanitárias.

2.2 Contratação de serviços para manutenção e conservação (ex. assistência técnica para equipamentos; pintura; marcenaria).

2.3 Pequenos reparos nas instalações físicas e adaptação de espaços para acessibilidade

3. Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB); 3.1

Aluguel de espaços físicos (ex.: prédios escolares; salas de aula; auditórios; quadras esportivas).

3.2 Aluguel de equipamentos (ex.: equipamentos de informática; equipamentos utilizados em laboratórios; equipamento de sonorização; mobiliário específico.)

3.3 Serviços públicos (energia elétrica; água e esgoto; telefonia e internet).

3.4 Manutenção de bens e de equipamentos (mão de obra especializada; materiais; peças de reposição diversas; reparos).

4. Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino (inciso IV da LDB);

4.1 Organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visam à elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados;

4.2 Levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino), objetivando o aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento no ensino prioritário dos respectivos entes federados.

5. Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB);

5.1 Materiais de expediente para atividades de apoio ao ensino (papéis, cadernos, envelopes, canetas.)

5.2 Produtos de limpeza e higiene para uso coletivo (ex. Papel higiênico, sabonete, vassouras, desinfetantes.)

5.3 Produtos para cuidado das crianças (ex.: fraldas, lenços umedecidos, lençol.)

5.4 Materiais de consumo e utensílios para a alimentação escolar (ex.: guardanapos, pratos, talheres, toalhas de mesa.)

5.5. Contratação de serviços regulares (ex.: vigilância, limpeza, conservação, preparação da alimentação escolar.)

6. Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo (inciso VII do art. 70 da LDB);

6.1 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;

6.2 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;

6.3 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (ex.: carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas.)

6.4 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a manutenção dos equipamentos existentes (ex.: máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (ex.: tintas, graxas, óleos, energia elétrica), seja mediante a realização de consertos diversos (ex.: reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões.)

6.5 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a reforma, total ou parcial, de instalações físicas (ex.: rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades) do sistema da educação básica.

7. Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (inciso VIII do art. 70 da LDB);

7.1 Materiais de consumo para promoção das artes e cultura (música, dança, teatro, artes visuais, arte circense, literatura, cultura popular), (ex.: materiais de reposição para instrumentos musicais; telas para pintura; materiais de reposição para equipamentos circenses; sapatilhas e acessórios para as danças.)

7.2 Materiais didáticos (ex.: livros didáticos, livros de literatura, atlas geográficos, globos terrestres.)

7.3 Materiais escolares (ex.: giz, canetas, geoplanos, calculadoras; suportes para gravação – CD, DVD e pen drives.)

7.4 Kits de laboratório (ex.: tubos de ensaio, pipetas, provetas; bastões de vidro; espátulas; termômetros; lâminas preparadas para microscopia.)

7.5 Kits para robótica e programação (ex.: atuadores; chassis; placas embarcadas; componentes eletrônicos; fontes e conversores.)

7.6 Materiais esportivos (ex.: bolas, raquetes, coletes, luvas, uniformes.)

7.7 Materiais para jardinagem e verdejamento dos espaços escolares (ex. vaso, ferramentas de jardinagem, mudas e plantas e hortaliças.)

7.8 Brinquedos e materiais de largo alcance (ex. bonecas e bonecos; brinquedos para uso em solário; brinquedos de faz de conta; jogos de tabuleiro.)

7.9 Kits de higiene pessoal para os alunos (ex.: escova de dente; creme dental; sabonete; desodorante; toalha.)

7.10 Manutenção de programas de transporte escolar (ex.: Contratação de serviços para a manutenção de veículos; produtos para a manutenção de veículos; locação de veículos.)

8. Realização de atividades curriculares complementares (inciso IX do art. 70 da LDB);

8.1 Formação continuada de profissionais da educação (ex.: contratação de instituição formadora; pagamento de formador; aquisição de material didático- instrucional; etc.)

8.2 Eventos para a formação integral dos estudantes (feiras, competições, eventos culturais) (ex.: contratação de transporte; hospedagem; ingresso; parceria ou convênio com organizações que promovam atividades no campo da arte, cultura, esporte, ciência e tecnologia, direitos humanos e ações ambientais.)

B) DESPESAS DE CAPITAL

1. Mobiliário:

1.1 mobiliário para salas de aula (ex. Carteiras escolares; cadeiras; etc.)

1.2 mobiliário para espaços esportivos (ex.: tabelas, traves.)

1.3 mobiliário para áreas externas, de recreação e de jardim (ex. bancos, pufes.)

1.4 mobiliários para espaços artísticos e culturais (ex. cortinas para palco; iluminação para palco; bancada para desenho, espelhos para sala de dança/teatro.)

1.5 mobiliários relacionados à administração e organização (ex.: estantes, armários, gaveteiros.)

1.6 mobiliários relacionados à alimentação (ex.: balcão para alimentação escolar – self-service; mesas; cadeiras.)

1.7 mobiliários para laboratórios (ex.: banquetas, mesas, bancadas, armários.)

1.8 outros tipos de mobiliários.

2. Instrumentos artísticos (musicais, circenses e outros);

2.1 instrumentos musicais (ex. Instrumentos de corda, de sopro, teclados, percussão.)

2.2 materiais circenses (ex.: malabares, argolas, perna de pau, tecidos acrobáticos, trapézios.)

2.3 outros equipamentos artísticos.

3. Equipamentos para criações e exposições audiovisuais e fotografia;

3.1 equipamentos do audiovisual (projetores multimídia; câmeras para filmagem; microfones; mesa e equalizador de som.)

3.2 equipamentos de fotografia (câmeras fotográficas, tanques para revelação de filmes.)

4. Equipamentos para espaço de criação (espaço maker):

4.1 ferramentas de marcenaria;

4.2 impressora 3d;

4.3 kits de robótica;

4.4 ferramentas para usinagem;

4.5 cortadora laser;

4.6 scanner 3D;

4.7 cortadora de vinil;

4.8 display;

4.9 ferramentas e dispositivos para prototipagem;

4.10 outros equipamentos para espaço de criação (espaço maker.)

5. Equipamentos para parquinho infantil:

5.1 brinquedos (ex.: escorregador, gangorra, balanço, casinha);

5.2 colchões e equipamentos de proteção e segurança;

5.3 outros equipamentos para parquinho infantil.

6. Equipamentos para laboratório de ciências:

6.1 calculadoras científicas;

6.2 quadros brancos;

6.3 calorímetros;

6.4 refrigeradores utilizados em laboratórios;

6.5 centrífugas;

6.6 microscópios;

6.7 outros equipamentos para laboratório de ciências.

7. Equipamentos para laboratório de informática:

7.1 computadores;

7.2 impressoras;

7.3 câmeras de computador;

7.4 microfones para computador;

7.5 outros equipamentos para laboratório de informática.

8. Acervo para biblioteca:

- 8.1 obras literárias, científicas e de referência impressas;
- 8.2 obras em mídias eletrônicas (e-book, CD, DVD.)

9. Construção (parcial) de nova escola.

10. Construção de novo espaço na escola:

- 10.1 construção de nova(s) sala(s) de aula;
- 10.2 construção de nova sala multiuso;
- 10.3 construção de nova brinquedoteca ou sala de jogos;
- 10.4 construção de novo ateliê ou sala ambiente para atividade artística;
- 10.5 construção de novo auditório ou espaço similar para atividades socioculturais;
- 10.6 construção de nova sala para coordenação pedagógica;
- 10.7 construção de nova biblioteca;
- 10.8 construção de novo laboratório de ciências;
- 10.9 construção de novo espaço de criação (espaço maker);
- 10.10 construção de novo refeitório;
- 10.11 construção de nova sala de despensas;
- 10.12 construção de novo vestiário;
- 10.13 construção de nova quadra esportiva;
- 10.14 construção de novos pátios e parquinhos de brincar;
- 10.15 construção de nova cisterna;
- 10.16 construção de nova central de gás;
- 10.17 outras novas construções não listadas acima.

11. Reforma e/ou ampliação de espaço construído na escola (ex.: cobertura da quadra esportiva ou ampliação de salas ou da cozinha):

- 11.1 reforma ou ampliação de sala(s) de aula;
- 11.2 reforma ou ampliação de sala multiuso;
- 11.3. reforma ou ampliação de brinquedoteca ou sala de jogos;
- 11.4 reforma ou ampliação de ateliê ou sala ambiente para atividade artística;
- 11.5 reforma ou ampliação de auditório ou espaço similar para atividades socioculturais;
- 11.6 reforma ou ampliação de sala para coordenação pedagógica;
- 11.7 reforma ou ampliação de biblioteca;
- 11.8 reforma ou ampliação de laboratório de ciências;
- 11.9 reforma ou ampliação de espaço de criação (espaço maker);
- 11.10 reforma ou ampliação de refeitório;
- 11.11 reforma ou ampliação de sala de despensas;
- 11.12 reforma ou ampliação de vestiário;
- 11.13 reforma ou ampliação de quadra esportiva;
- 11.14 reforma ou ampliação de pátios e parquinhos de brincar;
- 11.15 reforma ou ampliação de cisterna;
- 11.16 reforma ou ampliação de central de gás;
- 11.17 reforma ou ampliação de outras construções não listadas acima.

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 07/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de PASTOS BONS e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 101.593,35 (cento e um mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos).” em sessão realizada no dia 21 do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 490/2024 de 24 de junho de 2024.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO** no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos 24 de junho de 2024.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por ENOQUE
FERREIRA MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=27842417000158, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ENOQUE
FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2024.06.24 10:10:08 -03'00'

**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.**